

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO Nº 10880/003.898/89-03

Sessão de 25 de agosto de 1995 Acórdão nº 101-88.753

Recurso nº: 73.162 - PIS/REPIQUE - EXS.: 1985 e 1986

Recorrente: ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

Recorrida: DRF em SÃO PAULO - SP.

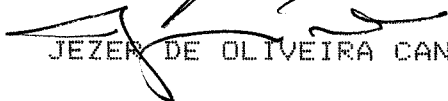
CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/REPIQUE
DECORRENCIA - Se os lançamentos apresentam o
mesmo suporte fático devem merecer igual sorte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso voluntário interposto por ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos dar provimento parcial recurso voluntário interposto, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 1995.


EDISON PEREIRA RODRIGUES - Presidente


JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO - Relator


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAIS - Procurador da Fazenda Nacional

VISTO EM
SESSÃO DE: 22 SET 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselheiros:
Mariam Seif, Francisco de Assis Miranda, Sebastião Rodrigues Cabral,
Raul Pimentel, Kazuki Shiobara e Celso Alves Feitosa:

Acórdão nº 101-88.753

Processo nº 10880/003.898/89-03

Acórdão nº 101-88.753

Recurso nº: 73.162

Recorrente: ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA.

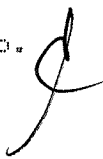
R E L A T Ó R I O

ITAÚ PLANEJAMENTO E ENGENHARIA LTDA, qualificada nos autos, recorre para este Conselho contra decisão do Sr. Delegado da Receita Federal em São Paulo - SP., que julgou procedente Auto de Infração lavrado para a cobrança da Contribuição para o PIS/REPIQUE, relativa ao exercício de 1985 e 1986, tendo como suporte fático lançamento fiscal efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica.

Nas fases impugnatória e recursal, a empresa reitera os argumentos apresentados no processo relativo ao IRPJ (recurso nº 103.202).

Apreciando as razões apresentadas no processo principal, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso apresentado.

É o relatório.



101-88.752

Processo nº 10880/003.898/89-03

Acórdão nº 101-88.753

V O T O

Conselheiro Jezer de Oliveira Candido, relator.

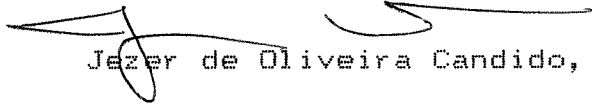
O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Trata-se de exigência fiscal que apresenta o mesmo suporte fático de lançamento efetuado na área do Imposto de Renda - Pessoa Jurídica e que, assim, para guardar-se uniformidade nos julgados, deve merecer idêntico tratamento.

Apreciando as razões apresentadas no processo relativo ao IRPJ(recurso nº 103.202), esta Câmara deu provimento parcial ao recurso.

Assim sendo, DOU provimento parcial ao recurso apresentado pela empresa para que se ajuste a exigência ao que foi decidido no processo principal(recurso nº 103.202).

É o meu voto.



Jezer de Oliveira Candido, relator.